

EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO
12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)
Cursos Gerais – Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos
 2004

1.ª FASE

PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

COTAÇÕES

I

1.	15 pontos	
2.	15 pontos	
3.	15 pontos	
4.	15 pontos	
5.	15 pontos	
(4 × 15 pontos)		60 pontos

II

1.	15 pontos	
2.	20 pontos	
3.	20 pontos	
		55 pontos

III

1.	15 pontos	
2.	20 pontos	
3.	20 pontos	
		55 pontos

IV

Tema A ou B	30 pontos	
		30 pontos

TOTAL 200 pontos

V.S.F.F.

129/C/1

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Chama-se a atenção para o facto de se tratar aqui de orientações, com vista a obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.

Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, **deverá ser aceite toda a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.**

Nos itens de resposta aberta, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.

A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o(a) examinando(a) se expressa. Todavia, o professor classificador só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».

I

1. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à resposta correcta.
2. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à resposta correcta.
3. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à resposta correcta.
4. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à resposta correcta.
5. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - indicação de que o Provedor de Justiça tem por função garantir o respeito pelos direitos e liberdades dos cidadãos, apreciando as queixas apresentadas, sem poder decisório – 10 pontos;
 - referência ao papel do Provedor de Justiça no controlo da legalidade e da constitucionalidade das normas jurídicas – 5 pontos.

II

1. O total da cotação **(15 pontos)** deverá ser atribuído à resposta correcta.
2. O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído equitativamente pela explicação de cada um dos atributos (10 + 10 pontos).
3. O total da cotação **(20 pontos)** deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - referência a que a jurisprudência, como fonte mediata de Direito, não tem força vinculativa própria – 10 pontos;
 - explicação de que, embora a jurisprudência não tenha força vinculativa própria, é importante na formação de correntes jurisprudenciais, que podem influenciar a elaboração de novas normas jurídicas – 10 pontos.

III

1. O total da cotação (15 pontos) deverá ser distribuído pela indicação correcta de três dos elementos da relação jurídica (5 + 5 + 5 pontos).
2. O total da cotação (20 pontos) deverá ser distribuído do seguinte modo:
 - referência a que a responsabilidade civil contratual resulta da falta de cumprimento de obrigações contratuais – 10 pontos;
 - referência a que a responsabilidade civil extracontratual resulta da infracção de um dever, ou vínculo jurídico geral, ou da prática de certos actos que, embora lícitos, causem prejuízo a terceiros – 10 pontos.
3. Joaquim incorre em responsabilidade civil objectiva, ou pelo risco, pois, apesar de não ter embatido intencionalmente com o seu carro na montra da loja de Manuel, ele é responsável pelos prejuízos causados a terceiros. O dever de indemnizar resulta de uma conduta perigosa, e não de um acto ilícito do agente, verificando-se a responsabilidade independentemente da sua culpa. Assim, Joaquim, de acordo com o art. 503.º do Código Civil, responde pelos danos causados na montra da loja de Manuel.

O total da cotação (20 pontos) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- justificação com base na noção de responsabilidade civil objectiva, ou pelo risco – 10 pontos;
- aplicação ao caso concreto – 10 pontos.

IV

Trata-se do desenvolvimento de um tema (opção do(a) examinando(a) entre dois temas), cujo ponto de partida é um texto.

Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o(a) examinando(a) desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e de síntese e espírito crítico.

TEMA A

O(a) examinando(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- O direito a uma vida sadia constitui um Direito Humano fundamental, nas sociedades contemporâneas. Hoje, os chamados direitos de solidariedade, ou direitos de 3.ª geração, nos quais se inclui o direito a um ambiente saudável, ganham importância e exigem uma protecção eficaz. O cuidado e a preservação do ambiente exigem uma acção concertada das várias organizações internacionais, nomeadamente da União Europeia.
- O facto de Portugal ser membro da União Europeia faz com que as normas por esta emanadas sob a forma de regulamentos e directivas passem a vigorar na ordem jurídica portuguesa. Enquanto os regulamentos gozam de aplicabilidade directa, as directivas necessitam de ser transpostas para o Direito nacional de cada estado-membro, para que possam aí vigorar.
- Portugal, estado-membro da União Europeia, está obrigado ao cumprimento das regras europeias, nomeadamente, das respeitantes à preservação do ambiente e da saúde pública. O direito a um

V.S.F.F.

129/C/3

ambiente saudável, sendo um direito fundamental, nem sempre tem sido respeitado por Portugal, em particular na preservação da qualidade da água e no tratamento dos resíduos. Como o texto refere, «a falta de cumprimento das regras europeias para a qualidade da água e para o tratamento dos resíduos é uma das maiores falhas de Portugal na aplicação da legislação comunitária de ambiente».

O total da cotação (30 pontos) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- explicação de que o direito a um ambiente saudável é um Direito Humano fundamental – 10 pontos;
- explicação do regime de aplicabilidade das directivas e dos regulamentos comunitários na ordem jurídica portuguesa – 10 pontos;
- relação com o conteúdo do texto – 10 pontos.

TEMA B

O(a) examinando(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- O sufrágio é considerado pessoal e universal, na medida em que é exercido por cada cidadão eleitor e é extensivo a todos os cidadãos portugueses com capacidade eleitoral, ou seja, que preenchem os requisitos legais para votar.
- As incapacidades resultam, nomeadamente, de determinadas deficiências físicas ou psíquicas que inibem certas pessoas de agir juridicamente, por si só, pessoal e livremente. Assim, podem ser declarados interditos do exercício dos seus direitos todos aqueles que, por anomalia psíquica, cegueira ou surdez-mudez, se mostrem incapazes de governar a sua pessoa e bens. As incapacidades por inabilitação resultam dos mesmos motivos da interdição, embora menos graves, e ainda por prodigalidade, abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes; ambas as situações resultam de uma sentença judicial proferida em acção especial, interposta para esse fim.
- O art. 49.º da C.R.P. consagra o direito de sufrágio pessoal e universal, «ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral», e considera ainda o direito de sufrágio pessoal um dever cívico, tornando, de certo modo, censurável a abstenção.

O total da cotação (30 pontos) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- a noção de sufrágio pessoal e universal – 10 pontos;
- a noção de incapacidades por interdição e inabilitação – 10 pontos;
- relação com o conteúdo do texto – 10 pontos.